

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
POLITÉCNICO DE PORTALEGRE E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR EM ECONOMIA CIRCULAR**

Celebra-se o presente acordo tendo em vista a realização de um Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor em Economia Circular, em associação entre o Instituto Politécnico de Portalegre e Universidade de Évora.

O Instituto Politécnico de Portalegre, de ora em diante designado por IPP, com sede na Praça do Município, 11, 7300-110 Portalegre, pessoa coletiva de direito público com personalidade jurídica, NIPC 600028348, representada pelo seu Presidente, Professor Luís Carlos Loures

E

A Universidade de Évora, de ora em diante designado por UÉ, com sede no Colégio do Espírito Santo, 7002-554 Évora, pessoa coletiva de direito público com personalidade jurídica, NIPC 501201920, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Hermínia Vasconcelos Vilar.

Conjuntamente, de ora em diante, designados por “Partes”.

Considerando:

- Que assumir um papel de liderança e obter reconhecimento internacional no ensino, investigação, inovação e transferência de conhecimento em Economia Circular é um objetivo estratégico das duas “Partes” aqui envolvidas;
- Que o IPP tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento, orientado profissionalmente, através da formação e qualificação de alto nível ara públicos diferenciados, em momentos vários dos percursos académico e profissional e da investigação e desenvolvimento tecnológico para a promoção das comunidades, em cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais;
- Que a UÉ tem como missão ser um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade;
- Que são fins da UÉ a produção do conhecimento através da investigação científica e da criação cultural, envolvendo a descoberta, aquisição e desenvolvimento de saberes, artes e práticas, de nível avançado e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras e a promoção da mobilidade de estudantes e diplomados;
- Que o programa de oferta formativa e de ensino em apreço deverá obedecer à legislação em vigor, tendo em conta as competências e atribuições das “Partes”;

- Que o presente acordo será complementado por Regulamento próprio.

É celebrado o presente acordo de cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas.

Cláusula primeira

Objeto

O presente acordo tem por objetivo estabelecer bases de cooperação académica, científica e técnica, associadas ao Ciclo de Estudos de Doutoramento em Economia Circular, no que diz respeito:

- a) À coordenação e cooperação pedagógica e científica;
- b) À gestão académica;
- c) À colaboração de docentes e investigadores das “Partes” signatárias em ações de ensino, investigação e orientação de teses;
- d) Ao intercâmbio de informação.

Cláusula segunda

Enquadramento legal

1. As ações de cooperação a desenvolver no âmbito do Doutoramento em Economia Circular acordadas entre as “Partes”, enquadram-se no âmbito dos Regulamentos Gerais dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor dos signatários.
2. O funcionamento do Ciclo de Estudos rege-se por Regulamento próprio, em tudo o que não estiver especificado no presente protocolo.

Cláusula terceira

Partilha de informações e confidencialidade

1. As “Partes” acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente acordo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.

2. As “Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocada, no que respeita a matérias objeto do presente acordo e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as “Partes”.
3. Caso o presente acordo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, as “Partes” respeitarão, no que se refere a documentos e informações, o princípio de confidencialidade prescrito na presente cláusula.

Cláusula quarta

Proteção de dados pessoais

1. Cada uma das “Partes” compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados –, e nessa medida, a não divulgar os dados pessoais pertencentes às outras “Partes” e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste acordo. As “Partes” comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade.
2. Cada uma das “Partes” declara ter tomado conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais das outras “Partes” disponíveis nas respetivas páginas de Internet.
3. As “Partes” autorizam que os seus dados de contato, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

Cláusula quinta

Objetivos e caracterização do Ciclo de Estudos

1. O Ciclo de Estudos de Doutoramento em Economia Circular tem por objetivo:
 - a) Promover a formação avançada e a investigação no domínio do conhecimento em Economia Circular, através da criação de competências na área, com as contribuições especializadas das “Partes” e respetivas unidades de Ensino, de Investigação & Desenvolvimento e Estratégias de Investigação e Serviços;
 - b) Desenvolver e aprofundar conhecimento e aptidões teóricas, analíticas e metodológicas de investigação nas áreas científicas associadas e nas suas fronteiras;

c) Desenvolver novas áreas integradoras do conhecimento no âmbito da Economia Circular numa perspetiva transversal da economia do ambiente e da sociedade, dos recursos e dos ecossistemas;

d) Obter qualificações e capacidades para traduzir, disseminar e aplicar os conhecimentos e os resultados da investigação em benefício da sociedade e com impacto na resposta a desafios socioeconómicos globais que resultam da produção e disponibilidade de produtos e matérias-primas, bem como da gestão de resíduos e subprodutos;

2. O Ciclo de Estudos de Doutoramento beneficia da existência de infraestruturas próprias, de um corpo qualificado de docentes e investigadores, com competências diferenciadas, maioritariamente ligado a unidades de Investigação & Desenvolvimento reconhecidas e financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), a Estações Experimentais e a Laboratórios Nacionais de Referência com equipamentos e instalações para o Ensino, a investigação, o desenvolvimento experimental e a inovação adequadas aos seus objetivos.

Cláusula sexta

Coordenação

1. A coordenação do Ciclo de Estudos é assegurada por uma Comissão Científica nomeada pelo Presidente do IPP e pela Reitora da UÉ, constituída por um coordenador e por Professores e/ ou Investigadores participantes no Ciclo de Estudos, propostos pelos Conselhos Científicos de cada uma das "Partes" signatárias.

2. A Comissão Científica é responsável pela coordenação pedagógica e científica do Ciclo de Estudos.

3. A Comissão Científica pode nomear um Núcleo Executivo, composto pelo coordenador e dois membros desta Comissão, para exercer as funções que lhe sejam delegadas.

Cláusula sétima

Competências da Comissão Científica

1. A Comissão Científica tem as competências que lhe são atribuídas pelo presente acordo, sem prejuízo das que venham a ser atribuídas por despacho conjunto do Presidente do IPP e da Reitora da UÉ.

2. A Comissão Científica pode, caso necessário, definir as regras do seu funcionamento através de regimento próprio.

3. No âmbito do presente Ciclo de Estudos, a Comissão Científica tem as seguintes competências:

- a) Propor o Regulamento do Ciclo de Estudos ao Presidente do IPP e à Reitora da UÉ;
- b) Garantir a qualidade pedagógica e científica;
- c) Planear o ano letivo e a distribuição do serviço docente aos órgãos competentes das “Partes” signatárias;
- d) Propor ao Presidente do IPP e à Reitora da UÉ alterações ao plano de estudos;
- e) Propor os orientadores das teses de doutoramento;
- f) Propor a composição dos júris de doutoramento ou de equivalência ao grau de Doutor em Economia Circular;
- g) Desenvolver o processo de autoavaliação do Ciclo de Estudos, nomeadamente referentes aos processos de avaliação e acreditação junto das entidades competentes.

Cláusula oitava

Organização do Ciclo de Estudos

1. A organização do Ciclo de Estudos obedece às disposições constantes do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor do IPP e da UÉ.
2. Em cada edição, o Ciclo de Estudos de Doutoramento terá a duração de 3 anos que incluem a frequência de estágios, seminários/ webinários e workshops no IPP e na UÉ, concretizando-se pela elaboração de uma tese de investigação original de reconhecida qualidade científica.
3. A realização de outros seminários intensivos, eventos ou atividades pontuais associadas ao Ciclo de Estudos pode também decorrer em outras instituições de ensino ou investigação, nacionais ou estrangeiras, por decisão da Comissão Científica, considerando os consórcios estabelecidos pelas “Partes” ao nível das Universidades Europeias.
4. Os Regulamentos acima referidos regulam todas as matérias previstas, nomeadamente as referentes a:
 - a) Regras relativas à admissão, normas de candidatura e os critérios de seleção aplicáveis para o efeito;
 - b) Processo de nomeação de orientadores e tutores, condições em que é admitida a coorientação e tutoria, assim como as regras a observar;

c) Direitos e obrigações dos doutorandos, bem como os mecanismos de acompanhamento dos trabalhos de doutoramento.

Cláusula nona

Funcionamento administrativo e financeiro

1. A gestão administrativa e financeira do Ciclo de Estudos é rotativa, cabendo em anos alternativos a cada uma das instituições envolvidas, que nesse ano funciona como instituição de acolhimento.
2. Os valores das propinas são fixados anualmente de acordo com o quadro legal em vigor, em concordância com as duas instituições.
3. As receitas e os custos inerentes às atividades de gestão administrativa num dado ano letivo são da responsabilidade da instituição de acolhimento.

Cláusula décima

Diploma do Ciclo de Estudos de Doutoramento

1. A atribuição do grau de Doutor é atestada por uma Certidão de Registo, genericamente designada por diploma, e pela Carta Doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma.
2. As certidões de registo de grau ou as Cartas Doutorais de requisição facultativa são emitidas pelo IPP, sendo o grau conferido em conjunto pelas duas instituições e o diploma ou carta doutoral, subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPP, com menção da Universidade de Évora.
3. Dos graus atribuídos é dado conhecimento ao coordenador da Comissão Científica.

Cláusula décima primeira

Identificação do estudante

1. Sendo o estudante do Ciclo de Estudos, estudante de ambas as Instituições, a identificação do estudante do Ciclo de Estudos é feita através de emissão de cartão de estudante do IPP e da Universidade de Évora.
2. Todas as "Partes" participantes permitem o acesso dos estudantes que se identifiquem como inscritos no Ciclo de Estudos às suas instalações, incluindo laboratórios, campos

experimentais, bibliotecas e serviços informáticos, em condições iguais às dos seus estudantes e investigadores, mediante acordo específico a estabelecer após aprovação do Ciclo de Estudos.

Cláusula décima segunda

Vigência e renovação

1. O presente acordo é válido por um período de quatro anos, contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das “Partes”, por carta registada, com antecedência mínima de 90 dias seguidos.
2. Qualquer das “Partes” pode resolver o presente acordo quando se verifique o incumprimento de alguma das suas cláusulas mediante a comunicação, por carta registada dirigida a todas as outras “Partes”, com antecedência mínima de 90 dias seguidos.
3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, as comunicações transmitidas por via eletrónica têm o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pelo Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.
4. O presente acordo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado por iniciativa do Presidente do IPP e da Reitora da UÉ, ou por comum acordo entre as “Partes”.
5. A denúncia do acordo por qualquer uma das “Partes” signatárias obriga ao integral cumprimento das atividades do Ciclo de Estudos que lhe estejam atribuídas até ao final do ano letivo em curso, não implicando a extinção do protocolo.

Cláusula décima terceira

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões referentes ao presente acordo são resolvidas pelo Presidente do IPP e pela Reitora da UÉ.

Feito em dois exemplares que vão ser assinados pelas “Partes”

Portalegre, __ de _____ de 2024

Pelo Instituto Politécnico de Portalegre



**PORTALEGRE
POLYTECHNIC
UNIVERSITY**

**POLITÉCNICO
DE PORTALEGRE**

Assinado por: **Luís Carlos Loures**
Num. de Identificação: 12048376
Data: 2024.03.14 20:04:05 +0000
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre**



**UNIVERSIDADE
DE ÉVORA**

O Presidente, *Professor Doutor Luís Carlos Loures*

Pela Universidade de Évora

Assinado por: **HERMÍNIA MARIA DE VASCONCELOS ALVES VILAR**
Num. de Identificação: 06060714
Data: 2024.03.14 18:54:25+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Reitora - Universidade de Évora**

A Reitora, *Professora Doutora Herminia Vasconcelos Vilar*